Id:0E2884C74598E677

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 09/2019 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 09/2019, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Id:0B61F9D68A84E679

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 09/2019
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE MONSENHOR GIL.

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93

Contratante: Município de Monsenhor Gil-PI.

Contratado: ALANO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 19.699.293/0001-75

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Id:05D4E3F5145CEA79

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando ainda a necessidade de contratação de empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.353.510/0001-54**, para **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL – PI** Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26)

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Id:0CC53F4EE80EEB0E

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2021

Ref. Proc. nº 057/2021

Dispensa nº 015/2021

Contratante: Município de Monsenhor Gil/PI.

Contratado: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.353.510/0001-54.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL – PI.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Valor Global: R$ 2.220,00 (dois mil, e duzentos e vinte reais).

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 12 de julho de 2021

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Id:13B59AA8BBC0E974

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
ADM.AGRICOLÂNDIA NO RUMO CERTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

DECRETO Nº13 DE 17 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Agricolândia.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representante organizações da sociedade civil;

(Continua na próxima página)